



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO Nº 000278/2025

PROCESSO Nº 000183/2025

O Município de Extrema, Estado De Minas Gerais, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto Nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - Mg, devidamente inscrita no C.N.P.J./Mf, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4.812, Artigo 1º, 08 de janeiro De 2025, Sr. Edmar Brandão Luciano CPF Nº 033.506.XXX-XX, a seguir denominada simplesmente Órgão Gerenciador, institui o presente CONTRATO, considerando a Adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 000047/2024 do CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP, na forma eletrônica, resolve registrar os preços da empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.470.727/0041-18, situada à Rodovia Governador Mario Covas, 3255 - Padre Mathias - Cariacica - ES - CEP: 29158900, representada pela Sra. Jéssica Ferreira Cinotti portadora do CPF nº 406.465.XXX-XX e carteira de identidade Nº 37982XXXX e pelo Sr. Roberto Ribeiro Fener portador do CPF nº 213.528.XXX-XX e carteira de identidade Nº 2899XXXX, indicada e qualificada nesta contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a adesão a ata de registro de preços nº 671/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos, cujo órgão licitante é CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA (ICISMEP). aquisição de veículo utilitário cabine dupla "4x4" tipo caminhonete, para atendimento à secretaria municipal de meio ambiente, projeto conservador das águas, conforme os anexos que integram este termo de referência, especificado(s) no(s) item(ns) do termo de referência, anexo do edital de licitação que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 212.250,00 (duzentos e doze mil duzentos e cinquenta reais).
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no anexo desta ata.

3. DA VALIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

3.1. A validade do contrato terá seu início em 13 de agosto de 2025 até 17 de julho de 2026 e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

01151-25010000000 - Equipamentos E Material Permanente (02010001.1854100132.183.44905200000.25010000000)

4. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, no endereço nela indicado.

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no termo de referência.

5.2. O responsável designado pelo órgão solicitante atestaré no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

5.3. Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

5.4. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

5.5. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao fornecedor substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no termo de referência, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

6. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1. Do recebimento e fiscalização dos bens 7.1.1 o objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local determinado na ordem de fornecimento, bem como todos os encargos relativos a este e seu descarregamento.
- 6.1.3. Caberá à empresa fornecedora as despesas de emplacamento, dpvat e licenciamento dos veículos, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.1.4. O consórcio e municípios coparticipantes pertencem a entidades com garantia constitucional de não pagamento de tributos como IPVA.
- 6.1.5. No momento da entrega, a empresa deverá fornecer juntamente aos veículos, os manuais do fabricante, (com versão em português), constando contato para assistência técnica, duas chaves, e a nota fiscal, que deverá ser emitida em nome órgão requisitante.
- 6.1.6. Não transferir à terceiros, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, inclusive no que se refere à assistência técnica.
- 6.1.7. Apresentar junto à proposta catálogo com ficha técnica do veículo e transformação ofertados para a licitação.
- 6.1.8. Os catálogos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.
- 6.1.9. Os catálogos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.
- 6.1.10. A garantia será fornecida pelo fabricante do automóvel.
- 6.1.11. A garantia para os carros zero quilômetros, deverá ser de no mínimo três anos.
- 6.1.12. A garantia deverá cobrir, no mínimo, defeitos de fabricação, problemas mecânicos, componentes específicos do carro (como motor, transmissão, etc.).

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do Art. 31 Do Decreto Federal N° 11.462/23:

- 7.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 7.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.2. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o consórcio icismep e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

8.2. O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo consórcio icismep ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

8.3. O consórcio icismep reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.4. O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente ata, sem a concordância do consórcio icismep, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

8.5. Nos termos do art. 23 do decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.2. No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do consórcio icismep em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da ata.

9.3. O fiscal atestaré, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

9.4. O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao consórcio icismep, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo consórcio icismep, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2. para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do consórcio icismep, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao consórcio icismep a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. as providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

10.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do consórcio icismep, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do consórcio icismep, mediante a adoção das seguintes providências:

- A) Dedução de créditos do fornecedor; ou
- B) Medida judicial apropriada, a critério do consórcio ICISMEP.

11. DO FATURAMENTO

11.1. Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no cnpj dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta ata de registro de preços.

11.1.1. Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da matriz e da filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da filial.

12. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Por se tratar de compras de entrega imediata de acordo com a demanda de cada órgão, inexistem critérios de medição a serem fixados.

12.2. O órgão gerenciador e os órgãos participantes efetuarão o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica e arquivo XML.

12.3. Os pagamentos devidos pelo consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do banco do brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

12.3.1. Deverá constar na nota fiscal: nº do pl, nº do pregão, nº da ata de registro de preço e nº da autorização de fornecimento.

12.4. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o cnpj da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

12.5. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Em caso de prorrogação, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

13.2. Observados os critérios e condições estabelecidas neste edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

13.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata como pactuada, nos termos do disposto na alínea "D" do inciso II Do Caput do Art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.4. Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

13.4.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

13.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6. O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do Art. 26 E 27 do Decreto Nº 11.462/23.

13.7. O gestor deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.8. Nos termos do Art. 23 do Decreto Nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

14. DO CANCELAMENTO

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos iii ou iv do caput do art. 156 da lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 14.3. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 14.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 14.4.1 Por razão de interesse público;
 - 14.4.2. A pedido do fornecedor, ou
 - 14.4.3. Se não houver êxito nas negociações.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 15.1. Os valores poderão ser reajustados com base no índice de preços ao consumidor amplo (ipca) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;
 - 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/ata;
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
 - 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
 - 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º Da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar ou contratar;
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da lei nº 14.133/21.
- 16.4. A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

16.5. A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, será de até 20% do valor do contrato/ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.

16.6. A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 16.7.1. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da lei nº 14.133/21.

16.9. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.

16.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei nº 14.133/21.

16.12. A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei N° 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

17.1. Serão de responsabilidade do órgão participante: 19.1.1 pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

17.1.2. Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

17.1.3. Cumprir as obrigações previstas no edital e nesta ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a contratada;

17.1.4. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

17.1.5. Demais disposições contidas nesta ata e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 18.1. Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 18.1.1 fornecer o objeto previsto nesta ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
 - 18.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
 - 20.1.3. Enviar por *e-mail* o arquivo xml oriundo da emissão do danfe para os endereços eletrônicos de cada órgão.
 - 18.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao órgão gerenciador;
 - 18.1.5. Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
 - 18.1.6. Emitir nota fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 18.1.6.1. A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os tributos passível de retenção pelo órgão participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o irrf.

19. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1. As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta ata, compatibilizando-a com o que estabelece A Lei Federal Nº 12.527 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI), Tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 19.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (cadastro de pessoa física e registro geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 19.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no capítulo iv da LGPD.
- 19.4. O consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

20. ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a lei de improbidade administrativa (Lei Federal Nº 8.429/1992), A Lei Federal Nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Ficam vinculados a esta ata, independente de transcrição, o termo de referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

21.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Extrema, do Estado De Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata de registro de preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do sistema eletrônico de informações de Minas Gerais.

Extrema, 17 De Julho De 2025

EDMAR BRANDÃO LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 4.812 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001		00099781 - VEÍCULO DE SERVIÇO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 - veículo de serviço pick-up cabine dupla 4x4 (5 pessoas, zero quilômetro) - tipo de carroceria utilitário, transmissão automática, direção: hidráulica ou elétrica, motorização: 160 cv ou superior, 2.0 cc ou superior, combustível: diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, comprimento (mm): mínimo: 5.000 mm. entre-eixos (mm): mínimo: 3.000 mm; rodas e pneus rodas de liga leve de aro no mínimo 16"(r16); sistema abs nas quatro rodas. cor: branca ou prata devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso. 0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, atendendo à legislação em vigor	FORD RANGER CABINE DUPLA 2.0L XLS 4X4 DIESEL - AT	UN	1,0000	212.250,0000	212.250,00